



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: [www.derrubadas-rs.com.br](http://www.derrubadas-rs.com.br)

E-mail: [prefeitura@derrubadas-rs.com.br](mailto:prefeitura@derrubadas-rs.com.br)

# TERRA DO SALTO YUCUMÃ

### PROJETO DE LEI Nº 040, DE 06 DE SETEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a manutenção do Programa de Subsídio para produção de silagem aos produtores rurais do Município de Derrubadas e dá outras providências.”*

**ALAIR CEMIN**, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais **Faço Saber**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a concessão de subsídio para produção de silagem aos produtores rurais de Derrubadas, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** O subsídio disposto no artigo anterior, consiste no pagamento por parte do Poder Executivo aos produtores rurais de Derrubadas, do valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), por hectare de silagem produzido e colhido com máquinas agrícolas de particulares, devidamente atestado pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio ambiente.

**§1º** - O subsídio instituído no art. 1º é limitado a 02 (dois) hectares de silagem produzido por unidade familiar.

**§2º** - Entende-se por unidade familiar, o grupo de pessoas dispostas na mesma residência.

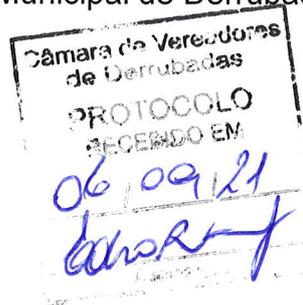
**Art. 3º.** As despesas com a aplicação da presente Lei serão cobertas com recursos do orçamento vigente da rubrica: 2012 – Apoio Produção Agrícola, 339048 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física.

**Art. 4º.** O Programa de concessão de subsídio instituído por esta Lei, vigorará até 30 de junho de 2022.

**Art. 5º.** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 06 de setembro de 2021.



  
**Alair Cemin**  
Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se  
Aos 06/09/2021  
  
Hélio Lambert  
Agente de Recursos Humanos.